



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/87/2003, do Executivo, que desafeta de sua destinação de logradouro público as áreas urbanas que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/496

Assunto: Encaminha Mensagem nº 58/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 58/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de logradouro público as áreas urbanas que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 58/2003

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua destinação de logradouros públicos imóveis urbanos, constituídos de áreas remanescentes da urbanização da Avenida José João Dib e Avenida Paranaíba, desta cidade.

A partir de interesse manifestado por particular, foi determinada a realização de estudo técnico sobre a conveniência do aproveitamento das áreas descritas, com vistas à implantação de atividade comercial de interesse da coletividade nos locais indicados. Para tanto, uma vez desafetadas as áreas, serão elas licitadas para a finalidade de aproveitamento por particular.

O que esta Administração apurou é que há conveniência administrativa de atender a requerimento de interessados, abrindo-se-lhes oportunidade de aquisição de áreas para desenvolvimento ou expansão de suas atividades de comércio.

Assim, o projeto de desafetação em apreço objetiva ensejar a implantação de iniciativa de atividade comercial, coerentes com o anseio de desenvolvimento econômico e social da cidade, tendo por alcance não somente o aprimoramento urbanístico das localidades, mas essencialmente a ampliação da iniciativa privada de produção de riquezas.

Com esses esclarecimentos, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Amor

LEI N. - DE DE DE 2003
Desafeta de sua destinação de logradouro público as áreas urbanas que menciona e dá outras providências.

em 27/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, de sua destinação de via pública, as áreas urbanas contendo as seguintes identificações:

"I - área de forma triangular, do Bairro Marta Helena, medindo 12,60 metros de frente para a Rua Paulo Afonso; 37,20 metros de frente para a Avenida Paranaíba, e finalmente 35,10 metros de frente para a Rua Cuiabá, onde fechou-se este perímetro com 84,90 metros resultando uma área de 209,95m².

II - área de forma triangular, Centro, medindo 50,30 metros de frente para a Rua 30; 51,14 metros de frente para a Avenida José João Dib, 10,00 metros confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-11-02-02-01, e finalmente 1,65 metros na confluência da Avenida José João Dib com a Rua 30, onde fechou-se este perímetro com 113,09 metros, resultando uma área de 240,91m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de 05/01/2004 de 2003, a votação **Aprovado em 1.ª votação unanimidade.**

- Prefeito de Ituiutaba -
Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 30/12/03
 Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
05/01/2004

mtm/majo Presidente